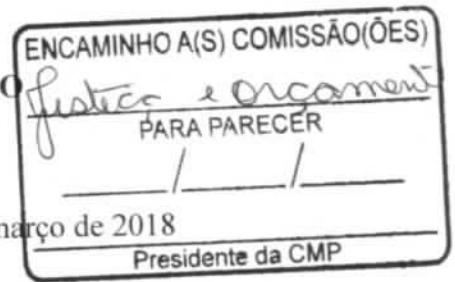




ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL PARATY
SECRETARIA EXECUTIVA DE GOVERNO



MENSAGEM À CÂMARA Nº 009/2018

Paraty – RJ, 19 de março de 2018

À Sua Excelência o Senhor
Anderson Maia dos Santos
Presidente da Câmara Municipal de Paraty

Assunto: PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 003 /2018, que “*Dispõe sobre a alteração no Art. 35 da Lei Complementar nº 017/2002*”.

Pela presente mensagem, estamos enviando a essa Egrégia Casa Legislativa, para apreciação e aprovação o Projeto de Lei Nº 003/2018, que “*Dispõe sobre a alteração no art. 35 da Lei Complementar nº 017/2002*”.

A Lei Complementar nº 017/2002, que criou o cargo de Chefe de Turno, alterou o Anexo IV da Lei Complementar nº 010/94, cuja gratificação era de 20% do vencimento do Secretário da pasta para o Símbolo FG – 2. Na gestão 2005 a 2008 foi fixado para essa função o piso que não teve reajuste, ficando assim defasado com o decorrer dos anos, assim sendo, vem trazendo transtornos ao bom andamento do serviço da Guarda Municipal, motivo pela qual, solicitamos a mudança de FG – 2 para FG – 4.

Convém ressaltar que o Chefe de Turno da Guarda Municipal, é o responsável imediato do plantão, cabendo a ele relatar toda e qualquer alteração que por ventura ocorra no decorrer do seu turno de serviço. Cabendo ainda a designação dos guardas para os postos de serviços mensais.

Diante do exposto, e com base em outros municípios que já criaram este regime adicional de serviço para as Guardas Municipais, solicitamos aos nobres Edis da Câmara Municipal de Paraty, a apreciação e votação do projeto enunciado, em caráter de **urgência**, por se tratar de matéria de interesse coletivo e de grande relevância para a segurança pública de nossos municípios.

Cordialmente,

Luciano de Oliveira Vidal
Prefeito Municipal

Recebido 19/03/18

Luci-Neide O. França
Oficial Legislativo II
Mat. 3000-13



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Paraty
Secretaria Executiva de Governo

Projeto de Lei Complementar nº 003/2018.

Dispõe sobre Criação e alteração no art. 35 da Lei Complementar nº 017/2002, em concordância com o anexo IV da Lei Complementar 022/2005.

Faço saber que a Câmara Municipal de Paraty **aprovou** e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Cria o símbolo FG – 4, no artigo 35 da Lei Complementar número 017/2002, para o Cargo Gratificado de Chefe de Turno da Guarda Municipal, alterando assim o símbolo já existente na referida Lei de FG – 2, Para FG – 4, com valor correspondente para essa gratificação, conforme anexo IV da Lei complementar número 022/2005, passando o quadro de pessoal em função gratificada da Secretaria de Segurança e Ordem Pública a vigorar com a seguinte redação:

Denominação do Cargo	Sigla	Vagas	Símbolo
Chefe de Turno da Guarda Municipal	CT - GM	04	FG- 4

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARATY, 15 de Janeiro de 2018.

**CARLOS JOSÉ GAMA MIRANDA
PREFEITO**



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE PARATY
SECRETARIA EXECUTIVA DE GOVERNO**

LEI COMPLEMENTAR Nº 022/2005

**ALTERA ANEXO II DO ART. 3º, E
ANEXO IV CONSTATANTE DO ARTIGO
5º, DA LEI COMPLEMENTAR Nº 10
DE 28 DE SETEMBRO DE 1994.**

O Prefeito Municipal de Paraty, Estado do Rio de Janeiro, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal de Paraty aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

ART. 1º Fica alterado o anexo II constante do artigo 3º da Lei 10/94, unicamente com relação a função de Secretário de Saúde, mantendo-se os demais cargos inalterados, bem como os critérios de fixação de gratificação para os funcionários nomeados para funções gratificadas, previstos no anexo IV do artigo 5º da Lei Complementar nº 10/1994, que passam a ser os seguintes:

**ANEXO II
DO QUADRO DE CARGOS EM COMISSÃO**

SECRETARIA DE SAÚDE

Secretário de Saúde 01 C.C. 1 : 35 horas : notório saber



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE PARATY
SECRETARIA EXECUTIVA DE GOVERNO

ANEXO IV

QUADRO DE PESSOAL EM FUNÇÃO GRATIFICADA

INDICE DE GRATIFICAÇÃO	VALOR DA GRATIFICAÇÃO
FG 1	RS 150,00
FG 2	RS 300,00
FG 3	RS 450,00
FG 4	RS 600,00

ART. 2º - Esta Lei terá seus efeitos retroativos a 1º de janeiro de 2005.

ART. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARATY, 10 de Janeiro de 2005.

JOSÉ CARLOS PORTO NETO
PREFEITO



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

CÂMARA MUNICIPAL DE PARATY

PARATY - CIDADE HISTÓRICA - MONUMENTO NACIONAL

EMENDA À LEI ORGÂNICA N.º 022/2005

**ALTERA DISPOSITIVOS DA
LEI ORGÂNICA DO
MUNICÍPIO DE PARATY,
ESTADO DO RIO DE JANEIRO.**

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Paraty, nos termos do Parágrafo 2º, artigo 40 da Lei Orgânica Municipal, **PROMULGA** a seguinte **EMENDA** ao texto da mesma Lei:

Artigo 1º - Acrescenta parágrafos no artigo 54 da Lei Orgânica que terá a seguinte redação:

§ 1º -

§ 2º -

§ 3º -

§ 4º - Proclamado oficialmente o resultado da eleição municipal, o Prefeito eleito indicará uma Comissão de Transição destinada a proceder ao levantamento das condições administrativas do Município de Paraty.

§ 5º - O Prefeito não poderá impedir ou dificultar os trabalhos da Comissão de Transição.

Artigo 2º - Acrescenta inciso no artigo 63 da Lei Orgânica que passa a vigorar com a seguinte redação:

Artigo 63 -

XXXV -

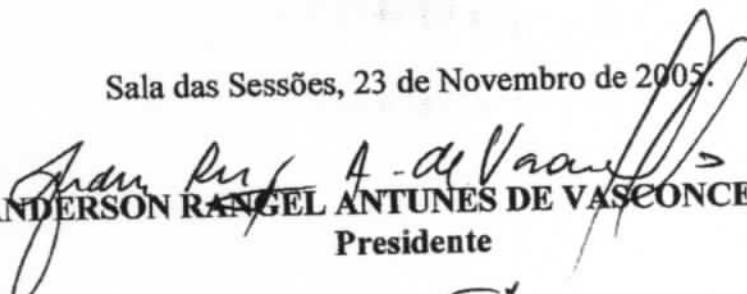
XXXVI - Fornecer, trimestralmente, aos presidentes dos conselhos instituídos, cópias digitais do banco de dados concernentes às suas áreas de atuação.

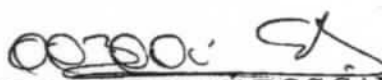


ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE PARATY
PARATY - CIDADE HISTÓRICA - MONUMENTO NACIONAL

Artigo 3º - A presente Emenda à Lei Orgânica do Município de Paraty entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Sala das Sessões, 23 de Novembro de 2005.


ANDERSON RANGEL ANTUNES DE VASCONCELLOS
Presidente


OLDAIR BULLE DOS SANTOS
Vice-Presidente


DEILIMAR BARROS DA SILVA
1º Secretário


DELMO RODRIGUES AFFONSO
2º Secretário



RELATÓRIO DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO

CONF. O DISPOSTO NO ART. 16 DA LEI COMPLEMENTAR Nº 101/00 – LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL.

Assunto: Alteração do artigo 35 da Lei 017/2002 referente ao Cargo de Chefe de Turno da Guarda Municipal.

Conforme tabela anexa, declaramos que há recursos orçamentários e Financeiros para suportar essas despesas, que correrão à conta das dotações dos recursos próprios do orçamento vigente e nos próximos exercícios, e que o índice incidente sobre a Receita Corrente Líquida está de acordo com a Lei de Responsabilidade Fiscal.

Seguem abaixo os valores apurados, considerando reajuste de 3% para os anos de 2019 e 2020:

Exercício de 2018 = R\$ 43.792,32

Exercício de 2019 = R\$ 45.106,09

Exercício de 2020 = R\$ 46.459,27

Paraty, 15 de Março de 2018.


LEÔNIDAS SANTANA DA SILVA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FINANÇAS



DEMONSTRATIVO DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO

Discriminação	Vr previsto 2018	Vr previsto 2019	Vr previsto 2020
Receita Corrente Líquida conforme LOA - Lei Orçamentária Anual	201.586.478,60	207.634.072,96	213.863.095,15
Despesas com pessoal	87.148.091,51	89.762.534,26	92.455.410,28
Acréscimo com a inclusão da alteração da Função de Chefe de Turno	43.792,32	45.106,09	46.459,27
TOTAL GERAL DAS DESPESAS COM PESSOAL	87.191.883,83	89.807.640,34	92.501.869,56
Percentual de comprometimento com R.C.L.	43,25%	43,25%	43,25%


José Américo N. Filho
Contador - TSP244834/O-4
Mat.: 302.212


Leônidas Santana da Silva
Secretário de Finanças
Mat.: 301.626



RELATÓRIO DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO

CONF. O DISPOSTO NO ART. 16 DA LEI COMPLEMENTAR Nº 101/00 – LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL.

Assunto: Alteração do artigo 35 da Lei 017/2002 referente ao Cargo de Chefe de Turno da Guarda Municipal.

Conforme tabela anexa, declaramos que há recursos orçamentários e Financeiros para suportar essas despesas, que correrão à conta das dotações dos recursos próprios do orçamento vigente e nos próximos exercícios, e que o índice incidente sobre a Receita Corrente Líquida está de acordo com a Lei de Responsabilidade Fiscal.

Seguem abaixo os valores apurados, considerando reajuste de 3% para os anos de 2019 e 2020:


Exercício de 2018 = R\$ 43.792,32
Exercício de 2019 = R\$ 45.106,09
Exercício de 2020 = R\$ 46.459,27


Paraty, 15 de Março de 2018.


LEÔNIDAS SANTANA DA SILVA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FINANÇAS

DEMONSTRATIVO DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO

Discriminação	Vr previsto 2018	Vr previsto 2019	Vr previsto 2020
Receita Corrente Líquida conforme LOA - Lei Orçamentária Anual	201.586.478,60	207.634.072,96	213.863.095,15
Despesas com pessoal	87.148.091,51	89.762.534,26	92.455.410,28
Acréscimo com a inclusão da alteração da Função de Chefe de Turno	43.792,32	45.106,09	46.459,27
TOTAL GERAL DAS DESPESAS COM PESSOAL	87.191.883,83	89.807.640,34	92.501.869,56
Percentual de comprometimento com R.C.L.	43,25%	43,25%	43,25%


 José América N. Filho
 Contador - TSP244834/O-4
 Matr.: 302.212


 Leônidas Santana da Silva
 Secretário de Finanças
 Matr.: 301.626